

**Termo de Incorporação da PREVINORTE –
Fundação de Previdência Complementar
pela ELETROBRASPREV – Fundação de
Previdência Privada.**

TERMO DE INCORPORAÇÃO DA PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELA ELETROBRASPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

PARTES:

I – ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196 – 4º andar – sala 401, CEP: 20091-005, inscrita no CNPJ sob nº 60.977.255/0001-30, neste ato legalmente representada por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominada **“EletrobrasPrev”**;

II – PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, sediada na cidade de Brasília/DF, na SCN Quadra 01, Bl. “C” – 8º Andar – CEP: 70.711-902, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.154/0001-87, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominada **“Previnorte”**.

A **Previnorte** e a **EletrobrasPrev** quando referidas em conjunto serão denominadas **Partes**.

Com a anuência dos patrocinadores dos planos de benefícios sob administração da **Previnorte**:

AXIA ENERGIA NORTE S.A, pessoa jurídica de direito privado (sociedade anônima aberta), sediada no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70730-524, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominada **“AXIA NORTE”**;

AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. (antiga Amazonas Energia S.A), pessoa jurídica de direito privado (sociedade anônima fechada), sediada na Avenida Djalma Batista, 4400 – Unidade 02, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69058-807, inscrita no CNPJ sob o nº

02.341.467/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominada “**Amazonas Energia**”;

RORAIMA ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade anônima fechada), sediada na Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro, Boa Vista – RR, CEP 69301-160, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.470/0001-44, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominada “**Roraima Energia**”;

e

PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, sediada na cidade de Brasília/DF, na SCN Quadra 01, Bl. “C” – 8º Andar – CEP: 70.711-902, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.154/0001-87, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante denominada “**Previnorte**”.

Todas juntas referidas como **Anuentes**.

Considerando que:

- (i) A **Previnorte** é uma entidade fechada de previdência complementar regularmente constituída cuja autorização de funcionamento foi outorgada pela autoridade governamental competente, conforme Portaria MPAS nº 4.194, de 17/03/1988 que administra planos de previdência complementar.
- (ii) A AXIA Energia S.A, doravante denominada “**AXIA Energia**” está concentrando a gestão dos planos de previdência complementar que ela patrocina, direta ou indiretamente, por meio de suas subsidiárias integrais (“Empresas AXIA Energia”) em uma única entidade fechada de previdência complementar, a **EletrobrasPrev** (“Projeto de Otimização”), posto que atualmente eles são administrados por cinco entidades distintas, dentre as quais figura a **Previnorte**.
- (iii) O Projeto de Otimização foi debatido no Comitê Estratégico constituído pela “**AXIA Energia**”, com participação de representantes dos participantes e assistidos de todos os planos de benefícios que patrocina e de todas as

entidades fechadas de previdência complementar que hoje administram tais planos.

- (iv) A **EletrobrasPrev** é uma entidade fechada de previdência complementar, cuja autorização de funcionamento foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – **Previc**, em 07/03/2025, por meio a Portaria nº 225, publicada no Diário Oficial da União em 12/03/2025.
- (v) A incorporação de entidades fechadas de previdência complementar é operação disciplinada pela legislação setorial, estando expressamente prevista no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar 109/2001, para a qual é requerido licenciamento prévio pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - **Previc**.

Resolvem as **Partes**, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Incorporação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, doravante designado “**Termo**” para estabelecer as condições pelas quais dar-se-á a operação de incorporação.

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1.** Neste **Termo**, as expressões abaixo, grafadas no texto com as iniciais em letra maiúscula, terão seus significados conforme a seguir:
 - a) **Atuário**: significa o profissional ou empresa devidamente habilitada, contratada pela **Previnorte** com responsabilidade de efetuar avaliações atuariais para a operação.
 - b) **Data-Base**: significa o dia definido para o levantamento das informações atuariais e das informações contábeis, conforme Balanços Patrimoniais da **Previnorte**, devidamente auditado, que será **31/12/2025**.
 - c) **Data da Autorização**: significa o dia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – **Previc** que licenciar o processo de incorporação.

- d) **Data da Efetiva Incorporação** ou **Data Efetiva**: significa a data em que ocorrerá a efetiva incorporação da **Previnorte** pela **EletobrasPrev**, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da **Previc** que aprovar o processo de incorporação, permitida a prorrogação de prazo por igual período, mediante acordo entre as **Partes**.
- e) **Previc**: significa Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, ao qual incumbe o licenciamento da operação de incorporação, nos termos das normas vigentes.
- f) **Relatório da Operação**: significa o documento que demonstra a situação econômica, financeira e atuarial dos planos de benefícios administrados pela **Previnorte** na **Data-Base**, elaborado pelo **Atuário**.

2. DO OBJETO DA OPERAÇÃO

2.1. A **Previnorte** administra os seguintes planos de previdência complementar (“**Planos**”):

- (a) Plano 01-A – CNPB nº 1998.0007-18 (modalidade benefício definido) – plano patrocinado e **fechado para novas adesões**;
- (b) Plano 02-A – CNPB nº 1998.0009-74 (modalidade benefício definido) – plano patrocinado e **fechado para novas adesões**;
- (c) Plano 03-A – CNPB nº 1998.0008-18 (modalidade benefício definido) – plano patrocinado e **fechado para novas adesões**;
- (d) Plano – 01-B – CNPB nº 1999.0029-38 (modalidade contribuição definida) – plano patrocinado;
- (e) Plano – 02-B – CNPB nº 1999.0028-65 (modalidade contribuição definida) – plano patrocinado;

(f) Plano – 03-B – CNPB nº 1999.0030-47 (modalidade contribuição definida) – plano patrocinado;

(g) Plano PrevlNova – CNPB nº 2023.0010-56 (modalidade contribuição definida) plano patrocinado.

2.2. A **EletobrasPrev**, nessa data, ainda não administra planos de previdência complementar, estando, contudo, apta a administrá-los. Está em andamento perante a **Previc** o processo de incorporação da Elos – Fundação Eletrosul de Previdência Complementar pela **EletobrasPrev** – NUP nº 44011.011018/2025-40 e da Eletros pela **EletobrasPrev** – NUP nº 44011.000106/2026-05, razão pela qual no **Relatório da Operação** está retratada a situação patrimonial da **EletobrasPrev** antes e depois desse primeiro processo de incorporação.

2.2.1 Após o licenciamento do processo de incorporação mencionado no item 2.2 supra e da efetiva incorporação, a **EletobrasPrev** passará a administrar os seguintes planos de benefícios: **(a)** Plano 01-A – CNPB nº 1998.0007-18 (modalidade benefício definido) – plano patrocinado e **fechado para novas adesões** ; **(b)** Plano 02-A – CNPB nº 1998.0009-74 (modalidade benefício definido) – plano patrocinado e **fechado para novas adesões** ; **(c)** Plano 03-A – CNPB nº 1998.0008-18 (modalidade benefício definido) – plano patrocinado e **fechado para novas adesões** ; **(d)** Plano 01-B – CNPB nº 1999.0029-38 (modalidade contribuição definida) – plano patrocinado; **(e)** Plano 02-B – CNPB nº 1999.0028-65 (modalidade contribuição definida) – plano patrocinado; **(f)** Plano 03-B – CNPB nº 1999.0030-47 (modalidade contribuição definida) – plano patrocinado; e **(g)** Plano PrevlNova – CNPB nº 2023.0010-56 (modalidade contribuição definida) plano patrocinado.

2.3. A incorporação da **Previnorte** pela **EletobrasPrev** está amparada nas seguintes razões:

(i) a operação de incorporação representa uma etapa de reorganização das entidades que administram planos de benefícios patrocinados pelas Empresas “AXIA Energia”. Visa a concentração da gestão dos planos, possibilitando que uma única entidade, a **EletobrasPrev**,

administre os planos ofertados aos empregados, ex-empregados e administradores das Empresas “AXIA Energia” e, também, dos Anuentes;

- (ii) o objetivo da operação é robustecer a eficiência operacional na gestão dos planos de benefícios; reduzir custos com a gestão administrativa, especialmente para os participantes e assistidos dos planos; fortalecer a governança corporativa e a conformidade regulatória, aumentando o *accountability*; melhorar a eficiência nas decisões, com o alinhamento institucional e agilidade na cadeia decisória e proporcionar tratamento administrativo isonômico para os participantes e assistidos dos diversos planos de previdência privada ofertados pelas Empresas “AXIA Energia”.

- 2.4. A incorporação não altera ou restringe os direitos adquiridos, os direitos acumulados, assim como não altera o custeio e as condições aplicáveis aos benefícios e, também, a condição dos participantes, assistidos e respectivos beneficiários em relação aos **Planos**.
- 2.5. A presente incorporação observará os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias e na legislação vigente aplicável, vinculando os participantes, os assistidos e seus beneficiários, bem como os patrocinadores dos **Planos**.
- 2.6. Nos Conselhos Deliberativos da **Previnorte** e da **EletrobrasPrev**, conforme consignado nas respectivas atas de reunião foi aprovada a presente incorporação e consequente extinção da **Previnorte**.
- 2.7. A Diretoria Executiva da **Previnorte** e da **EletrobrasPrev** manterão informados os participantes, os assistidos, os beneficiários e os **Anuentes** da presente operação. Após a **Data Efetiva**, tal responsabilidade recairá, exclusivamente, sobre a Diretoria Executiva da **EletrobrasPrev**.
- 2.8. A **EletrobrasPrev**, a partir da **Data da Autorização**, estará investida de todos os poderes para tomar as providências cabíveis para a concretização da

incorporação, inclusive, mas não apenas, perante os órgãos públicos competentes, instituições financeiras, cartórios e prestadores de serviços.

- 2.9. Os órgãos estatutários da **Previnorte** e da **EletrobrasPrev**, na medida de suas atribuições estatutárias e a até a **Data Efetiva** responderão pelas respectivas obrigações contraídas no presente instrumento até o seu cumprimento integral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos demais colaboradores e/ou prestadores de serviço das referidas **Partes**, observando-se, outrossim, o quanto disposto no item 2.8 supra.
- 2.10. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da **Previnorte** que estiverem nessa condição na **Data da Autorização** permanecerão em seus cargos até a **Data Efetiva**, após a qual os referidos órgãos e seus cargos estarão automaticamente extintos.
- 2.11. A partir da Data Efetiva, os membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **Previnorte** passarão a integrar, em caráter transitório, respectivamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da **EletrobrasPrev**, exclusivamente em razão da incorporação objeto deste Termo.
- 2.12. A composição transitória do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **EletrobrasPrev** observará o quanto fixado no Projeto de Otimização referido nos considerandos deste Termo, bem como as seguintes premissas:
 - 2.12.1 Para os fins do item 2.11, a representação dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da **EletrobrasPrev** será organizada de forma progressiva, à medida que planos de benefícios atualmente administrados por outras entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelas Empresas Eletrobras passem a ser administrados pela **EletrobrasPrev**.
 - 2.12.2 Durante o período de transição, cujos limites temporais foram fixados no Projeto de Otimização, será observada a legislação em vigor quanto à representação dos participantes e assistidos, os quais poderão ocupar até metade das vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho

Fiscal da **EletrobrasPrev**.

2.12.3 A permanência dos membros eleitos oriundos da **Previnorte** no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da **EletrobrasPrev** ficará limitada à data em que a **EletrobrasPrev** incorpore outra entidade fechada de previdência complementar, como fixado no Projeto de Otimização, hipótese em que a composição dos referidos órgãos será ajustada.

2.12.4 Na hipótese prevista no item 2.11.2, permanecerão no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da **EletrobrasPrev**, como representantes dos participantes e assistidos vinculados aos planos listados neste Termo, os membros eleitos oriundos da **Previnorte** definidos de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto de Otimização.

2.12.5 Os membros eleitos oriundos da **Previnorte** que, em razão do ajuste de composição previsto no item 2.11.4, deixarem de ocupar vagas no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal da **EletrobrasPrev** serão alocados ao Comitê de Planos, quando instituído pelo Conselho Deliberativo da EletrobrasPrev, no qual cumprirão o prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

3. DA INCORPORAÇÃO E DE SEUS EFEITOS

3.1. A **EletrobrasPrev** sucederá a **Previnorte** em todos os direitos e obrigações, sem exceção, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da **Previnorte** após todas as formalidades legais.

3.1.1. Na sucessão universal estabelecida no item 3.1. supra, está abrangida a sucessão da **Previnorte** pela **EletrobrasPrev** nos direitos e obrigações de natureza trabalhista relacionados aos empregados da **Previnorte**, nos termos da legislação vigente aplicável.

- 3.2 A partir da **Data-Efetiva** os **Planos** passarão a ser administrados pela **EletrobrasPrev**, nos termos de seus respectivos regulamentos, com pleno resguardo dos direitos acumulados e dos direitos adquiridos dos participantes e assistidos.
- 3.3 As contribuições dos participantes e dos assistidos, bem como dos patrocinadores pagas a **Previnorte** no período compreendido entre a **Data-Base** e a **Data Efetiva**, ocorrerão na forma estabelecida nos regulamentos dos Planos e nos planos de custeio vigentes na **Previnorte**. Até a **Data Efetiva**, a **Previnorte** continuará a arrecadar contribuições e a pagar benefícios relacionados aos **Planos**, que se manterão em operação, nos termos de seus respectivos regulamentos.
- 3.4 Em virtude da incorporação, a celebração de Convênios de Adesão entre os **Anuentes** e a **EletrobrasPrev** em relação aos **Planos**, produzirá efeitos automáticos após sua aprovação pelo órgão público competente, de igual sorte, os Convênios de Adesão firmados com a **Previnorte** estarão automaticamente rescindidos a partir da **Data Efetiva**.
- 3.5 Os Termos de Adesão firmados pela **Previnorte** para adesão de seus próprios empregados ao Plano 01-A – CNPB nº 1998.007-18, ao Plano 01-B – CNPB nº 1999.0029-38 e ao Plano PrevlNova CNPB nº 2023.0010-56 estarão automaticamente rescindidos a partir da **Data Efetiva**.
- 3.6 A **Previnorte** figura como parte em processos judiciais e administrativos distintos e específicos em relação aos **Planos**.
- 3.6.1 A **Previnorte** solicitará, até a **Data-Efetiva** a sua substituição nos processos judiciais e administrativos pela **EletrobrasPrev**, noticiando a sua incorporação integral e sucessão universal pela **EletrobrasPrev**.
- 3.6.2 A **Previnorte** manterá o provisionamento dos processos judiciais e administrativos de acordo com as suas regras internas e com as normas vigentes aplicáveis até a sua extinção após todas as formalidades legais.

- 3.7 As variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a **Data-Base** e a **Data Efetiva** estarão refletidas nos balancetes dos **Planos** e demais documentos contábeis.
- 3.8 A **Previnorte**, a partir da **Data da Autorização**, adotará as providências cabíveis para efetivar a sucessão de bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio dos **Planos à EletrobrasPrev**, inclusive relativamente ao PGA - Planos de Gestão Administrativa, fundos e provisões dos Planos que serão registrados sob as mesmas rubricas pela **EletrobrasPrev**.
- 3.9 Em decorrência da incorporação, os seguintes imóveis, atualmente sob a titularidade da **Previnorte** passarão a partir da **Data Efetiva** para a titularidade da **EletrobrasPrev**, sendo certo que ambas deverão adotar as medidas necessárias para a formalização da sucessão de tais bens:

Edifício Brasília Trade Center

Salas	Vagas de Garagens	Matrícula	Cartório de Registro
801	1	38593	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis Brasília - DF
802	1	38594	
803	1	38595	
804	1	38596	
805	2	38597	
806	1	38598	
807	1	38599	
808	1	38600	
809	1	38601	
810	1	38602	
811	1	38603	
812	1	38604	
813	1	38605	
814	1	38606	

Salas	Vagas de garagens	Matrícula	Cartório de Registro
501	15	50856	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis Brasília - DF
504	15	50899	
604	15	50900	
704	15	50901	
1001	15	50861	
1203	16	50891	

- 3.10 O acervo da **Previnorte**, representado por seus respectivos ativos e passivos, incluindo bens móveis e imóveis, contas bancárias, créditos e outros direitos passará a integrar o patrimônio da **EletrobrasPrev**, vinculados aos respectivos **Planos**, com a sua conseqüente extinção. O acervo será devidamente registrado pela **EletrobrasPrev** nas contas apropriadas, na forma da legislação aplicável.
- 3.11 Todo o passivo da **Previnorte** será incorporado pela **EletrobrasPrev**, que o registrará nas contas apropriadas.
- 3.13 Os Planos listados no item 2.1., oriundos da **Previnorte** terão seus patrimônios administrados de forma independente em relação aos demais planos de benefícios administrados pela **EletrobrasPrev**.
- 3.14 As **Anuentes** declaram que concordam com todas as condições estabelecidas no presente **Termo**, aprovando, sem nenhuma ressalva, a operação de incorporação.

4. DA CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS PLANOS

- 4.1. Estabelecem as **Partes**, em estrita observância à legislação brasileira, a obrigação de sigilo no que diz respeito a todas e quaisquer informações recebidas, por todos e quaisquer meios, durante toda a fase de negociação, de transição e de efetivação da operação, pelo período de 10 (dez) anos, excetuadas aquelas cuja divulgação seja obrigatória por determinação normativa, judicial ou administrativa.

4.2. As **Partes** declaram que adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos participantes e assistidos dos Planos que tem ou terão acesso por força da operação de incorporação tratada neste **Termo**, em conformidade com os níveis exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.809, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas que venham a ser expedidas sobre a matéria.

4.3. As **Partes** reconhecem que o compartilhamento dos dados pessoais entre elas se dá com base em hipótese legal e regulatória, sendo, todavia, obrigatória a observância dos princípios gerais e a garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais dos participantes, assistidos e beneficiários dos **Planos**. As **Partes** estabelecerão, por meio de instrumento próprio, até a **Data da Autorização** a forma pela qual serão transferidos os dados pessoais em virtude da incorporação, fixando meios que preservem a segurança de tais dados, inclusive com a anonimização dos dados considerados sensíveis, firmando instrumento jurídico próprio para essa finalidade.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

5.1. Após a **Data da Autorização**, os padrões de gestão da **Previnorte** e da **EletrobrasPrev** serão, na medida do possível, uniformizados, com o estabelecimento de procedimentos equivalentes.

5.2. A **Previnorte** será responsável pela atualização das informações cadastrais no site da **Previc** até a **Data Efetiva**. Após essa data, a **EletrobrasPrev** assumirá a responsabilidade por atualizar as informações legais e as requeridas pela **Previc**, referentes ao processo de incorporação.

5.3. Após a **Data Efetiva** a **EletrobrasPrev** será responsável pela adoção das providências cabíveis perante os órgãos públicos competentes para registrar e regularizar a incorporação objeto deste **Termo**.

- 5.4.** Os custos da operação de incorporação serão integralmente suportados pelo patrocinador/instituidor da **Previnorte**.
- 5.5.** A **EletrobrasPrev** apresentará conjuntamente com o processo de licenciamento da incorporação, os regulamentos dos Planos ajustados para a incorporação, assim como os Convênios de Adesão, Termo de Adesão, ou Termo Próprio de Adesão a serem celebrados com a **EletrobrasPrev**.
- 5.6.** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **Partes** e seus sucessores a qualquer título.
- 5.7.** O presente **Termo**, com todos os documentos legalmente exigidos, será encaminhado para o licenciamento da **Previc**.
- 5.8.** Nenhuma alteração ou modificação deste **Termo** será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das **Partes**.
- 5.9.** A tolerância de uma das **Partes** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **Partes** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente **Termo** constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.
- 5.10.** Os prazos previstos neste **Termo** serão iniciados no primeiro dia útil subsequente àquele a que se referirem.
- 5.11.** Cada uma das **Partes** firma o presente **Termo** declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.

6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

6.1. O presente **Termo**, sem prejuízo das demais disposições nele previstas, entrará em vigor na data de sua assinatura pelas **Partes**, com vigência até o integral cumprimento pelas **Partes** das obrigações nele estabelecidas e assumidas, e terá eficácia exclusivamente após a aprovação do processo pela **Previc**.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente do presente **Termo**.

E por estarem justas e contratadas, as **Partes** firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença de 2 (duas) testemunhas para a produção de seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, XX de maio de 2026.

PARTES:

ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Nome: Luiz Eduardo Marques Moreira
Cargo: Diretor-Presidente e Diretor de Benefícios
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Administrador
Identidade nº: 0081111726 Detran/RJ
CPF nº: 029.221.307-70

Nome: Reno Douglas de Azevedo Júnior
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Investimentos
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Engenheiro de Computação
Identidade nº: 270897002 Detran/RJ
CPF nº: 056.483.534-05

PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Nome: José Antonio Corrêa Coimbra
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileira

Nome: Marcus André Silveira de Cerqueira
Cargo: Diretor Financeiro
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
Identidade nº: 1113010 SSP/PA
CPF nº: 020.950.332-72

Estado civil: Casado
Profissão: Economista
Identidade nº: 2.145.921 SSP/DF
CPF nº: 989.817.731-49

Nome: José Henrique Pereira Beltrão
Cargo: Diretor de Benefícios
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casado
Profissão: Bacharel em Ciências Contábeis
Identidade nº: 894.831 SSP/DF
CPF nº: 505.939.601-06

RORAIMA ENERGIA S.A.

Nome: Orsine Rufino de Oliveira
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
Identidade nº: 112160 SESEG/AM
CPF nº 005.602.602-10

Nome: Sarassele Chaves Ribeiro Freire
Cargo: Diretora Regulatória e Jurídica
(Acumulando)
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Advogada
Identidade nº: 2664891 SSP/PB
CPF nº: 046.609.814-60

AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A.

Nome: João Pila
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Identidade nº: 14426067 SSP/SP
CPF nº: 061.834.168-43

Nome: Diego Rodrigo Grandin
Cargo: Diretor Jurídico
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casado
Profissão: Advogado
Identidade nº: 254721229 SSP/SP
CPF nº: 250.017.768-80

AXIA ENERGIA NORTE S.A.

Nome: Antônio Augusto Bechara Pardaul
Cargo: Diretor Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
Identidade nº: 6317D CREA/PA
CPF nº: 212.031.482-91

Nome: Eduardo Haiama
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteiro
Profissão: Engenheiro Eletricista
Identidade nº: 03261944690 DETRAN/RJ
CPF nº: 257.355.548-83

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Lanna Alves Bittencourt
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casado
Profissão: Advogado
RG nº: 153.112 – OAB/RJ
CPF nº: 081.835.677-46

Nome: Sandra Wanderley Lopes
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Divorciada
Profissão: Contadora
RG nº: 386.387 SSP/PB
CPF nº: 153.908.291-15